



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ nº 17.952.508/0001-92  
[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 02/2017**

**PROCESSO N. 106/2016**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE LICITAÇÕES: Menor Preço por Item.**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA**

**DETENTORA DA ATA: DIMIPEL LIMITADA – ME, LC LOG**

**REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME e LL PIRES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.**

**OBJETO:** Aquisição de material escolar para confecção de kits escolares, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, pelo sistema Registro de Preços.

**Aos 26 dias do mês de JANEIRO de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, CNPJ nº. 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-654.820, Portador do CPF nº 379.980.806-04, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente PREFEITURA; em face da classificação das propostas e lances apresentados no Pregão 045/2016, sistema Registro de Preços, Ata de Julgamento de Preços, publicada na imprensa oficial do Município de ARANTINA e homologação, Resolve registrar os preços integrantes desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas:**

**LL PIRES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 15.554.466/0001-06, situada na Rua Juca Pereira, 18 – Centro – Arantina/MG, neste ato representado por MICHELE CRISTINA DO CARMO ABREU, CPF N. 082.728.616-31,**

**DIMIPEL LIMITADA ME, CNPJ 13.751.798/0001-55, situada na Rua Safira 63 - Bairro Jardim Nhá Chica, Carmo de Minas/MG, CEP 37.472-000, neste ato representado por ALEX DE OLIVEIRA SILVA, CPF N. 108.980.336-24;**

**LC LOG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ N. 23.681.312/0001-03, situada na Rua D, 65, casa 1, Morada da Colônia 1 – Barra Mansa/RJ, CEP 27.351-430, neste ato representada por JAIR RIBEIRO JÚNIOR, CPF N. 088.247.646-73;**

em conformidade com o processo licitatório nº106/2016, na modalidade Pregão Presencial nº045/2016, sob referência da Lei Federal nº10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas no edital.



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

**1.1** - Os preços dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão n. 045/2016, conforme quadro abaixo:

**FORNECEDOR**  
DIMIPEL LIMITADA - ME

**CPF / CNPJ**  
13.751.798/0001-55

**REPRESENTANTE**  
DIMIPEL LIMITADA - ME

### Resultado

Fornecedor: DIMIPEL LIMITADA - ME Total R\$ 276,92

#### Lote 13 - DIÁRIO DE CLASSE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
DIÁRIO DE CLASSE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	UND	43.0000	R\$ 6,4400	R\$ 276,9200	32,57%	-
Total Lote R\$ 276,92						

**FORNECEDOR**  
LL PIRES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

**CPF / CNPJ**  
15.554.466/0001-06

**REPRESENTANTE**  
LL PIRES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

### Resultado

Fornecedor: LL PIRES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME Total R\$ 30.063,25

#### Lote 2 - BOLSINHA PARA LÁPIS COM ZÍPER, COR AZUL

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
BOLSINHA PARA LÁPIS COM ZÍPER, COR AZUL	UND	515,0000	R\$ 7,9000	R\$ 4.068,5000	17,99%	-
Total Lote R\$ 4.068,50						

#### Lote 5 - CADERNO 10 MATÉRIAS, 200 FOLHAS PAUTADAS, ESPIRAL. DIMENSÕES 200 mm X 75 mm. CAPA DURA.

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
CADERNO 10 MATÉRIAS, 200 FOLHAS PAUTADAS, ESPIRAL. DIMENSÕES 200 mm X 75 mm. CAPA DURA.	UND	430,0000	R\$ 10,2000	R\$ 4.386,0000	44,91%	-
Total Lote R\$ 4.386,00						

#### Lote 6 - CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS, CAPA DURA NAS CORES VERDE, VERMELHO E AZUL.

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS, CAPA DURA NAS CORES VERDE, VERMELHO E AZUL.	UND	2.500,0000	R\$ 5,5000	R\$ 13.750,0000	37,97%	-
Total Lote R\$ 13.750,00						



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## Lote 7 - CADERNO BROCHURINHA 46 FOLHAS, CAPA DURA NAS CORES VERDE, VERMELHO E AZUL.

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
CADERNO BROCHURINHA 46 FOLHAS, CAPA DURA NAS CORES VERDE, VERMELHO E AZUL.	UND	2.000,0000	R\$ 2,1500	R\$ 4.300,0000	68,99%	-
Total Lote R\$ 4.300,00						

## Lote 8 - CADERNO DE DESENHO GRANDE 48 FOLHAS, ESPIRAL.

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
CADERNO DE DESENHO GRANDE 48 FOLHAS, ESPIRAL.	UND	500,0000	R\$ 2,7500	R\$ 1.375,0000	50,30%	-
Total Lote R\$ 1.375,00						

## Lote 9 - CADERNO MEIA PAUTA

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
CADERNO MEIA PAUTA	UND	430,0000	R\$ 4,3000	R\$ 1.849,0000	51,87%	-
Total Lote R\$ 1.849,00						

## Lote 16 - RÉGUA ESCOLAR DE PLÁSTICO 30 CM

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
RÉGUA ESCOLAR DE PLÁSTICO 30 CM	UND	515,0000	R\$ 0,6500	R\$ 334,7500	45,83%	-
Total Lote R\$ 334,75						

### FORNECEDOR

### CPF / CNPJ

LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME 23.681.312/0001-03

### REPRESENTANTE

LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERV  
EIRELI ME

### Resultado

Fornecedor: LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME Total R\$ 7.982,25

## Lote 1 - APONTADOR DE PLÁSTICO (CX C/ 25 UNIDADES)

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
APONTADOR DE PLÁSTICO (CX C/ 25 UNIDADES)	CX	35,0000	R\$ 5,0000	R\$ 175,0000	80,51%	-
Total Lote R\$ 175,00						

## Lote 3 - BORRACHA BRANCA, CAIXA COM 40 UNIDADES.

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
BORRACHA BRANCA, CAIXA COM 40 UNIDADES.	CX	52,0000	R\$ 13,5000	R\$ 702,0000	41,13%	-
Total Lote R\$ 702,00						

## Lote 4 - CADERNETA 1/8 ESCOLAR, CAPA DURA, BROCHURA.

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
CADERNETA 1/8 ESCOLAR, CAPA DURA, BROCHURA.	UND	300,0000	R\$ 5,2000	R\$ 1.560,0000	39,53%	-
Total Lote R\$ 1.560,00						

## Lote 10 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL ESCRITA FINA PONTA DE ACO 07CX C50 UNID

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
CANETA ESFEROGRAFICA AZUL ESCRITA FINA PONTA DE ACO 07CX C50 UNID	CX	9,0000	R\$ 40,0000	R\$ 360,0000	12,41%	-
Total Lote R\$ 360,00						



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## Lote 11 - CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, ESCRITA FINA, PONTA DE AÇO 0.7, CAIXA COM 50 UNIDADES.

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, ESCRITA FINA, PONTA DE AÇO 0.7, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	9.0000	R\$ 40,0000	R\$ 360,0000	12,41%	-
Total Lote R\$ 360,00						

## Lote 12 - CANETINHA, CONJUNTO 12 UNIDADES.

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
CANETINHA, CONJUNTO 12 UNIDADES.	UND	700,0000	R\$ 2,4000	R\$ 1.680,0000	76,00%	-
Total Lote R\$ 1.680,00						

## Lote 14 - LÁPIS DE COR GRANDE CAIXA COM 12 UNIDADES.

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
LÁPIS DE COR GRANDE CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	700,0000	R\$ 2,7000	R\$ 1.890,0000	77,47%	-
Total Lote R\$ 1.890,00						

## Lote 15 - LÁPIS PRETO CAIXA COM 144 UNIDADES

Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
LÁPIS PRETO CAIXA COM 144 UNIDADES	CX	15,0000	R\$ 27,5000	R\$ 412,5000	63,54%	-
Total Lote R\$ 412,50						

**1.2** – O Licitante adjudicatário se compromete a FORNECER o objeto constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº045/2016, em conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de FORNECIMENTO.

**1.3** – O Licitante adjudicatário fornecerá os PRODUTOS, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

**1.4** – Os PRODUTOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**1.5** – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

**1.6** – O(s) Detentor (es) da Ata deverá (ao) manter, enquanto vigorar esta ata de registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## **2.1 - São Condições Gerais desta ata:**

**2.1.1** – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.1.2** – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.1.3** – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.1.4** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela(s) Detentora(s) da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.1.5** – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da(s) Detentora(s) da Ata designadas para a execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- b) Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- d) Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- e) Fazer o recebimento dos produtos observado as exigências do edital;
- f) Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital.

### **3.2 – O CONTRATADO se obriga a:**

- a) Fornecer os materiais em acordo com o previsto neste instrumento convocatório;



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

- b) Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Os materiais que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município;
- c) Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre o objeto do presente;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Ter em seus estoques o quantitativo suficiente para atender às necessidades da Prefeitura;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- h) Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

**4.1** - Pelo fornecimento do objeto desta ATA, a PREFEITURA pagará a(s) Detentora(s) da Ata o preço certo, irreajustável, unitário e total constante na cláusula primeira, para todos os fins a presente ata.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**5.1** - A Prefeitura e a(s) Detentora(s) poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

**6.2** – O Município de ARANTINA reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

**6.3** – Os produtos serão entregues **parceladamente** mediante requisição da secretaria solicitante, no horário das 12h30min às 15h30min na sede da Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de seu recebimento.

**6.4** – Os materiais serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequentemente a aceitação.

**6.5** – Será rejeitado o(s) material(is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na Proposta, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

**6.6** – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

**6.7** – O Município de ARANTINA se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados bem como dentro de sua validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

**6.8** – OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DEVIDAMENTE EMBALADOS, EM FARDOS E ACONDICIONADOS E TRANSPORTADOS COM SEGURANÇA E SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA. A Prefeitura deverá recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

**10.9** – Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

**3.3.90.32.00.2.08.00.12.361.001.2.0048 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 4 meses.

## **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO**

**9.1** - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**10.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Arantina,



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

### **A rescisão do contrato poderá ser:**

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.2** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**12.1** - A(s) Detentora(s) da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afiação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Arantina.



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 045/2016, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para. Dirimir as questões derivadas deste contrato.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arantina, 26 de janeiro de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE ARANTINA - CONTRATANTE**  
Francisco Carlos Ferreira Alves - Prefeito Municipal

---

**LL PIRES COMÉRIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**  
**ADJUDICATÁRIA**

---

**DIMIPEL LIMITADA ME**  
**ADJUDICATÁRIA**

---

**LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**  
**ADJUDICATÁRIA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_